



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.732-B, DE 2021** **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. FERNANDA MELCHIONNA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , de 2021

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** É instituído o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de maio, data do falecimento do compositor e artista Aldir Blanc e do ator e comediante Paulo Gustavo, ambos vítimas da Covid-19.

**Art. 2º.** Compete aos entes federativos e demais instituições públicas, em atenção ao Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura:

**I** - Promover eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência de que a cultura é um importante campo de preservação de nossa memória, de fortalecimento de identidades, de respeito à diversidade, de trabalho, de geração de emprego e renda, de desenvolvimento social, econômico e de cidadania;

**II** - Publicizar dados estatísticos e informações que colaborem com a construção do setor profissional da cultura no Brasil;

**III** - Promover programas de apoio à formação técnica-profissional no setor cultural;

**IV** - Promover ações que ampliem o acesso aos direitos culturais em diálogo com os preceitos dos Artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal; E

**V** - Promover ações que ampliem as possibilidades do trabalho de profissionais da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211050267300>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cultura em diálogo com os demais setores da sociedade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O dia 04 de maio é, desde 2020, um dia simbólico para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Neste dia, em meio à pandemia do novo-coronavírus (Sars-Cov-2), tivemos o falecimento, por Covid-19, do compositor e artista Aldir Blanc e do ator, produtor, diretor e roteirista Flávio Migliaccio por suicídio. Em 2021, a data foi marcada pela perda do comediante Paulo Gustavo, também vítima da Covid-19, gerando uma enorme comoção nacional.

Todos eles perderam a vida exercendo suas atividades profissionais no setor cultural, ainda que em idade avançada, como o caso de Aldir Blanc e Flávio Migliaccio. Todos eles tiveram, em vida, reconhecimento público de suas profissões e, em reiterados momentos, manifestaram apoio ao setor cultural, defendendo sua importância social, para o trabalho e cidadania.

Neste sentido, esse projeto de lei busca tecer uma homenagem às trajetórias de vida e memória de Aldir Blanc, Flávio Migliaccio e Paulo Gustavo e, principalmente, promover e continuar o legado de lutas e pautas do setor cultural.

De acordo com as tabelas de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, são considerados trabalhadores da cultura aqueles que atuam nos seguintes setores: arquitetura; publicidade; profissões das artes e do espetáculo; documentação, conservação e patrimônio; profissionais das artes plásticas e do design; fotógrafos; editoras e livrarias; comunicações; sistema de informação; rádio e TV; arte popular e artesanato; e, atividades desportivas relacionadas ao lazer.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211050267300>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo a pesquisa do Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) do IBGE, de 2018, são trabalhadores da cultura, no Brasil, cerca de 5,2 milhões de pessoas, número esse que pode ser muito maior, visto a reconhecida informalidade na cultura e a falta de acesso a formação profissional específica de cada categoria do setor. De acordo com pesquisas da FGV, o setor criativo é responsável por 2,64% do PIB, sendo que, em decorrência da pandemia, houve um relevante encolhimento nos postos de trabalho. A pesquisa verificou que 19,3% das empresas consultadas informaram que realizaram demissões no ano de 2020.

Conforme apontou o Ministério da Economia (DOU, 15 setembro de 2020), o setor foi o mais afetado pela pandemia. Neste sentido, a presente proposição visa ampliar a reflexão sobre o trabalho no setor cultural, que, historicamente, vem conquistando importantes garantias de direitos profissionais e sociais por meio das demandas de seus trabalhadores, duramente afetados pelos recentes acontecimentos.

A cultura é a alma de uma nação, pois versa acerca das identidades, da memória, dos sabores e cores, das crenças etc., mas também promove o lazer, o entretenimento e saúde mental da população que frui da cultura para a promoção da felicidade. O setor também vem contribuindo, ao longo dos anos, para a economia, ativando a geração de postos de trabalho e renda a milhares de pessoas. Nos últimos anos, tivemos um crescimento da profissionalização e institucionalização do setor, que elevou a cultura a um dos mais importantes setores econômicos. Antes da pandemia, a informalidade também estava em declínio, indicando o crescimento da profissionalização do setor. Dados da Pnad indicaram que houve declínio gradual das taxas de informalidade de 42,5% em 2002 para 30,89% em 2014.

A cultura brasileira é fruída e consumida não apenas no Brasil, mas em todo o mundo. Contudo, por sua característica autônoma e, em boa parte, informal, também é muito sensível aos ciclos negativos no mercado de trabalho. Em algumas conjunturas, é



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211050267300>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

mais sensível aos processos de crise do que outros setores, dada sua complexidade e diversidade.

Outros países, tais como os EUA e a Coreia do Sul, compreenderam, há algumas décadas, a importância do fortalecimento do trabalho no setor para o crescimento da economia e a geração de empregos. A título de exemplo: apostando na expansão do trabalho com cultura coreana no mercado internacional, o governo Sul-coreano ampliou o orçamento do Ministério da Cultura nos últimos anos, chegando ao patamar de mais de 6,5 bilhões de reais em 2019.

No Brasil, por ainda ser um setor em construção profissional, com crescimento e ampliação de acesso principalmente a partir da segunda metade do século XX, quase não há cursos de formação técnica públicos disponíveis para a profissionalização de determinadas carreiras do setor. Compreendemos que, no contexto de desemprego e mudança da compreensão de modos de trabalho (que a pós-modernidade nos traz), o trabalho na cultura mostra-se como área de novas oportunidades, com menor probabilidade de substituição por máquinas e pela automatização - já que a criatividade e a produção de conteúdos ainda são obras promovidas essencialmente por seres humanos.

Desse modo, a presente proposição tem o objetivo de contribuir para o fortalecimento e reconhecimento da importância dos trabalhadores e trabalhadoras do setor por meio da indicação de ações a serem tomadas pelos órgãos públicos brasileiros, respeitando-se a capacidade e as responsabilidades de cada um deles, bem como seus interesses específicos em termos de linguagens culturais e categorias.

É fundamental que a Câmara dos Deputados colabore no fortalecimento desse setor tão importante para nosso país e, com vistas ao aqui exposto, insto os nobres pares na perspectiva de aprovação desta importante medida legislativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211050267300>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2021.

**Sâmia Bomfim**

PSOL-SP

Apresentação: 07/05/2021 10:31 - Mesa

PL n.1732/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211050267300>



\* CD 211050267300 \*  
exEdit

**Dep. Marília Arraes - PT/PE**  
**Dep. Alice Portugal - PCdoB/BA**  
**Dep. Benedita da Silva - PT/RJ**  
**Dep. David Miranda - PSOL/RJ**  
**Dep. Airton Faleiro - PT/PA**  
**Dep. Túlio Gadêlha - PDT/PE**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
**TÍTULO VIII**  
**DA ORDEM SOCIAL**

.....  
**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

.....  
**Seção II**  
**Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;  
 III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005](#))

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e
- IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. [Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012](#)

**Seção III  
Do Desporto**

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

.....  
.....

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.732, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura e dá outras providências.

**Autores:** Deputados SÂMIA BOMFIM E OUTROS

**Relatora:** Deputada LÍDICE DA MATA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.732, de 2021, da Deputada Sâmia Bonfim e outros pretende incluir, no calendário oficial, o “Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de maio, em alusão à data de falecimento de três grandes personalidades do mundo da cultura: o compositor e músico Aldir Blanc; o ator, diretor e roteirista Flávio Migliaccio, ambos falecidos nessa mesma data no ano de 2020 e o ator e comediante Paulo Gustavo, falecido em 2021.

A proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência dessa Comissão a elaboração do respectivo parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o Relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

A instituição de datas comemorativas e homenagens cívicas constitui elemento indispensável ao fortalecimento da identidade cultural de uma nação. A presente proposição legislativa corrobora com esse preceito ao pretender instituir, no calendário oficial, o “Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura”, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de maio, em alusão à data de falecimento de três grandes personalidades do mundo da cultura: o compositor e músico Aldir Blanc; o ator, diretor e roteirista Flávio Migliaccio, ambos falecidos nessa mesma data no ano de 2020 e o ator e comediante Paulo Gustavo, falecido em 2021.

Permitam-me, nobres Pares dessa Comissão, fazer uma breve digressão acerca do conceito antropológico de cultura para melhor demonstrar o quanto é significativa a instituição de uma data nacional, cuja finalidade é não apenas celebrar, mas reconhecer o papel dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura em nosso país.

Cultura significa todo complexo que inclui o conhecimento, as artes, as crenças, as leis, a moral, os costumes e os hábitos adquiridos pelo ser humano não somente em família, mas em várias instâncias da sociedade. Do ponto de vista antropológico, Cultura também pode ser compreendida como um conjunto de ideias, comportamentos, símbolos e práticas sociais, aprendidos, de geração em geração, mediante a vida em sociedade. A cultura é um conceito que está sempre em transformação, pois, com o passar do tempo, ela é influenciada por novas maneiras de pensar e agir inerentes ao desenvolvimento do ser humano.

Nos últimos anos e com base em documentos internacionais emanados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a cultura foi elevada à dimensão de direito fundamental, devendo os estados promoverem o acesso às fontes da cultura, bem como darem condições para o pleno exercício dos direitos culturais. Isso encontra-se



consagrado no art. 215, *caput* de nossa Constituição Federal de 1988.

No entanto, muito ainda precisa ser feito pelo Poder Público para que a cultura possa fazer parte da vida cotidiana de todos cidadãos. A desigualdade econômica existente em nosso país se reflete na vida cultural de milhares de brasileiros, que são privados do acesso às mais diferentes manifestações artísticas e espaços culturais.

Historicamente, no rol das políticas públicas, a cultura sempre foi contemplada com ínfimos recursos orçamentários que, muitas vezes, inviabilizam até o pleno funcionamento da própria máquina administrativa de autarquias, fundações e institutos ligados ao setor cultural.

Acrescente-se a isso o fato de que o atual governo federal vem, de forma sistemática, promovendo o desmonte institucional de várias autarquias federais ligadas à área da cultura e promove uma campanha de criminalização dos artistas e censura a projetos culturais, comprometendo, ainda mais, o ofício de quem se dedica a produzir arte para a fruição de todos os brasileiros.

A esse quadro desalentador, veio se somar, desde o ano de 2020, os efeitos perversos advindos da Pandemia da Covid-19. Bem sabemos que, por conta da natureza intrínseca da atividade cultural que necessita de público para sua plena realização, os espaços artísticos foram os primeiros a cerrar suas portas e serão, com certeza, um dos últimos a normalizar sua programação.

A Cultura Brasileira agoniza, mas não morre! A História nos mostra que a luta e a resistência são fatores decisivos para se reverter essa perversa situação, que também afeta a vida dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Nós, legisladores, não podemos nos omitir diante dessa situação. A aprovação desse Projeto de Lei é uma demonstração cabal desta Comissão em prol do reconhecimento e valorização dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Portanto, a instituição de uma nova data comemorativa para registrar na memória de todos a luta e resistência dos trabalhadores e trabalhadoras da

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226371765200>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA**

cultura é por demais justa, oportuna e relevante.

Vale ressaltar que a presente proposição legislativa cumpriu os requisitos do art. 2º da Lei nº 12.345/2010, ao realizar, no âmbito dessa Comissão, uma audiência pública, no dia 05 de novembro de 2021, a qual tive a honra de presidir e que contou com a presença de representantes dos diferentes segmentos profissionais da cultura.

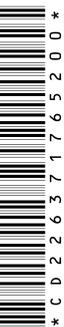
Face ao exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 1.732, de 2021. No ensejo, felicitamos à colega Deputada Sâmia Bonfim e aos demais parlamentares, que subscreveram essa proposição, pela brilhante iniciativa legislativa, ao instituir o “Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura”.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA  
PSB/BA  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226371765200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.732, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.732/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Airton Faleiro, Alê Silva, Alice Portugal, Jandira Feghali, Juninho do Pneu, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, David Miranda, Diego Garcia, Eli Borges, Erika Kokay, Felipe Carreras, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE  
Presidenta

Apresentação: 20/05/2022 09:34 - CCULT  
PAR I CCULT => PL 1732/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228957407000>



\* CD 228957407000 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL-RS**

**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.732, DE 2021**

Apresentação: 01/08/2022 12:15 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1732/2021

**PRL n.1**

Institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura e dá outras providências.

**Autores:** Deputados SÂMIA BOMFIM E OUTROS

**Relatora:** Deputada FERNANDA MELCHIONNA

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe institui o ‘Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura’, a ser celebrado anualmente no dia 4 de maio, e dá outras providências.

Justificando sua iniciativa, argumenta a autora do projeto:

*“O dia 04 de maio é, desde 2020, um dia simbólico para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Neste dia (...) tivemos o falecimento, por Covid-19, do compositor e artista Aldir Blanc e do ator, produtor, diretor e roteirista Flávio Migliaccio por suicídio. Em 2021, a data foi marcada pela perda do comediante Paulo Gustavo, também vítima da Covid-19, gerando uma enorme comoção nacional.*

*Todos eles perderam a vida exercendo suas atividades profissionais no setor cultural.*

*Neste sentido, esse projeto de lei busca tecer uma homenagem às trajetórias de vida e memória de Aldir Blanc, Flávio Migliaccio e Paulo Gustavo e, principalmente, promover e continuar o legado de lutas e pautas do setor cultural.”*



\* C D 2 2 7 9 7 4 9 3 8 4 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL-RS**

Apresentação: 01/08/2022 12:15 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1732/2021

**PRL n.1**

E continua: “*Desse modo, a presente proposição tem o objetivo de contribuir para o fortalecimento e reconhecimento da importância dos trabalhadores e trabalhadoras do setor por meio da indicação de ações a serem tomadas pelos órgãos públicos brasileiros, respeitando-se a capacidade e as responsabilidades de cada um deles, bem como seus interesses específicos em termos de linguagens culturais e categorias.*”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinária*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer *pela aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF: art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Quanto à juridicidade, note-se que foi *obedecido o requisito exigido* pela lei que



\* C D 2 2 7 9 7 4 9 3 8 4 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL-RS**

rege a matéria (Lei nº 12.345/10), a realização de audiência pública (em 5 de novembro de 2021), como bem salientou a colega Relatora na Comissão de mérito.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.732, de 2021.

É o voto.

Sala da Comissão, em 1º de agosto de 2022.

**Deputada FERNANDA MELCHIONNA  
Relatora**

Apresentação: 01/08/2022 12:15 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1732/2021

**PRL n.1**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.732, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.732/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Melchionna.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Arthur Oliveira Maia - Presidente, Darci de Matos, João Campos e General Peternelli - Vice-Presidentes, André Janones, Baleia Rossi, Bia Kicis, Camilo Capiberibe, Clarissa Garotinho, Daniel Silveira, Domingos Neto, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Gervásio Maia, Joenia Wapichana, José Guimarães, Léo Moraes, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcos Pereira, Maria do Rosário, Nicoletti, Osires Damaso, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sandro Alex, Tabata Amaral, Adriana Ventura, Alê Silva, Alexandre Leite, Bozzella, Capitão Alberto Neto, Charles Evangelista, Chiquinho Brazão, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Diego Garcia, Eduardo Cury, Erika Kokay, Fábio Henrique, Felipe Carreras, Hugo Leal, Joice Hasselmann, Lídice da Mata, Luis Miranda, Mauro Lopes, Paulo Magalhães, Subtenente Gonzaga e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA  
Presidente

Apresentação: 11/10/2022 13:19 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 1732/2021

PAR n.1



\* C D 2 2 0 2 5 1 4 8 3 8 0 0 \*